Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 030/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a criação de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), destinado a pavimentação de vias urbanas - recape.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Fls. 3

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de Operação de Crédito, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0019.1.077 - Pavimentação de Vias Urbanas - Recape			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	41610	R$	595.413,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas - Recape	2114.99.99.02	41610	R$	595.413,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 39/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos).

Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinado a pavimentação de vias urbanas – recape, dentro da Secretaria de:

- SECRETARIS MUNICIPAL DE ENGENHARIA,OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- DEPARTAMENTO DE DESENV.URBANO E GEOPROCESSAMENTO
- Pavimentação de Vias Urbanas - Recape
- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- Fonte: 41610

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato
Fls. 14
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos oriundos de Operação de Crédito previsto em Lei específica, Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas – Recapeno, fonte 4160, que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64.

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *IV – "o produto de* ***operações de crédito*** *autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 16 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2012-08:26-012272-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 39/2012, visando obter autorização legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 595.416,50 (Quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais). A Assessoria Contábil desta Casa de Leis manifestou-se de forma favorável ao projeto, citando a Lei Federal nº 4.320/64 e o Art. 167 da Constituição Federal.

Após análise e por se tratar de crédito destinado a pavimentação de vias urbanas - recapes, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca - DEM

William, Guilherme, Junior

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ofício nº 138/2012/GP

Pato Branco, 26 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-03-2012-10:07-0120/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Parecer Técnico, referente às seguintes Mensagens:

- Projeto de Lei acompanhado da **Mensagem nº 30/2012** de 7 de março de 2012 , no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), destinado a pavimentação de vias urbanas - recape. 21 39/2012.

- Projeto de Lei acompanhado da **Mensagem nº 32/2012** no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), destinado a pavimentação de vias urbanas e recape.

Esperando que essas informações atendam aos seus interesses, desde já nos colocamos à sua disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Vilson Lodi

CLAUDIO BONATTO/VILSON LODI

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => dpobras@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2012.

PARECER TÉCNICO

Solicitamos a alteração dos valores do contrato para a execução da pavimentação asfáltica do **Contrato de nº 2153/2011, 2154/2011, 2155/2011 Pavimentação de vias urbanas - RECAPE**, conforme preconiza a lei de licitações 8.666 no artigo 65 parágrafo primeiro onde se refere a obras, o limite de 25% de acréscimo do valor do contrato, com esta prerrogativa e a necessidade foram revisados os quantitativos dos serviços, para o atendimento às especificações técnicas mínimas, para que o nível de desempenho do novo pavimento alcance os padrões mínimos.

O levantamento técnico para a elaboração dos projetos foi executado ao longo do ano de 2009. Sendo a liberação para o inicio da obra no dia 09/09/2011.

O levantamento técnico caracterizou as ruas a serem pavimentadas no município de Pato Branco com um índice de gravidade global (IGG) variando de regular a mau, sendo os principais defeitos encontrados as trincas decorrentes do fenômeno de fadiga, desgaste do pavimento com a perda do envolvimento betuminoso e o arancamento progressivo dos agregados e a existência de remendos refletindo assim o mau comportamento da estruturas do pavimento gerando desconforto ao trafego.

Para inicio da execução da obra constatou-se que o estado do pavimento não se encontrava mais no estado de mau e regular conforme indicado no projeto, mas sim no estado de mau e péssimo. Diversas bibliografias como o manual de conservação de rodovias do DNIT relatam que a deterioração do pavimento segue uma curva exponencial, sendo que quanto mais velho o pavimento mais rápido é sua deterioração.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Outro fator a influenciar na deterioração do pavimento foi à incidência de um volume grande de chuvas no período anterior ao inicio da obra e pós-projeto conforme planilha pluviométrica em anexo.

As trincas abertas na superfície do pavimento, permitem uma maior infiltração de água no pavimento desta forma, aceleram o processo de deteriorização, reduzindo a resistência ao cisalhamento dos materiais não tratados e aumentam a velocidade da deformação gerada pelas tensões do carregamento induzidos pelo trafego.

O pavimento a ser recuperado apresentava a ocorrência de processos de trincamento contínuos e profundos, caso não tratado surgirá trincas por reflexão na capa nova.

Para a recuperação e o reforço do pavimento flexível existente na elaboração do projeto utilizou-se o método da superposição de uma nova capa de CBUQ recompondo assim da melhor maneira possível, sua capacidade funcional e estrutural evitando com isso a progressão da deteriorização do pavimento.

Para o tratamento das trincas o projeto estabeleceu o método de fresagem da capa existente.

Baseado no critério do projeto adotado no projeto estendeu-se a mesma solução para as áreas comprometidas e não previstas no projeto.

O projeto de sinalização horizontal contemplou somente a pintura de faixa para demarcação da área de estacionamento e divisão da pista, não fazendo referencia a faixas de pedestre.

Para proporcionar a devida segurança aos pedestres executou a pintura das faixas de segurança para pedestre.

Vilson Lodi

ENG° VILSON LODI

CREA-PR 84223/D

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Vilson Lodi
Diretor do Departamento de Engenharia
Portaria n.º 007/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO 069/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº. Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2154/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2154/11, com a empresa Siliprandi & Ltda, referente obra do Recap - CBUQ. Informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 086/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 259.753,27 (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 143.682,65 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parecer : 086/2012 - Sam: 33,2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO 070/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº. Pág.
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2155/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2155/11, com a empresa Siliprandi & Zancanaro Construtora Ltda, referente obra do Recap - CBUQ. Informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 087/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 422.300,72 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos reais e setenta e dois centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 209.088,46 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parecer : 087/2012 - Sam: 33,2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARANACIDADE

INFORMAÇÃO 071/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº. Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2153/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2153/11, com a empresa SM Resende & Cia Ltda, referente obra do Recap - CBUQ. Informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 085/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 454.821,14 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 188.740,52 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parecer : 085/2012 - Sam: 33,1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PL 39 e 41

Pato Branco, 28 de março de 2012.

EXECUÇÃO OBRA ASFALTO PARANÁCIDADE

Assinatura do contrato: 26 de agosto de 2011.

Prazo de execução da obra: 180 + 10 = 190 dias.

Vencimento da execução: 03 de março de 2012.

Prazo de vigência do contrato: 400 dias.

Vencimento da vigência do contrato: 29 de setembro de 2012.

Data da autorização do ParanáCidade para aditivo: 02 de março de 2012.

Data do protocolo da SEOSP solicitando aditivo de valor e prazo de execução: 02 de março de 2012- prazo solicitado 75 dias.

Novo vencimento do prazo de execução: 17 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Rosa
Secretário de Eng. Obras e Serviços Público
Portaria n.º 015/2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANC

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2012/03/30998 02/03/2012

2-SOLICITACOES
2-SOLICITACAO FAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE E

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arqui

Em, _____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARA: Coordenadora de Licitações – Loreci Bim

DATA: 02 de Março de 2012

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhora Assessora,

Solicitamos a Vossa Senhoria **o aditivo de valor no total de R$ 454.821,14 (quatrocentos e cingüenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) e aditivo de prazo para mais 75 (setenta e cinco) dias**, do contrato nº 2153/2011, com a empresa ***SM RESENDE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA*** referente a pavimentação de vias urbanas – recape com CBUQ, conforme planilha anexo.

Justificativa: O Projeto foi elaborado em 2.009, sendo não executado na seqüência devido a problemas de documentação, com a providência dos documentos foi liberado o projeto para sua execução. Devido isso, o estado da pavimentação ficou mais comprometido, sendo necessária a realização de novos serviços para o atendimento das especificações técnicas mínimas, conforme esclarecimentos no parecer técnico.

ADITIVAR
De Acordo com a Lei
02 MAR. 2012
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Atenciosamente.

Fls. 03

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO 071/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº: Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2153/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2153/11, com a empresa SM Resende & Cia Ltda, referente obra do Recap - CBUQ, informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 085/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 454.821,14 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 188.740,52 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parecer : 085/2012 - Sam: 33,1

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Deputado Mário de Barros, 1290, 1º andar, CEP: 80530-913, Curitiba, Paraná - Caixa Postal 15079
Fone: 41-3350-3300, Fax 41-3353-3300 - paranacidade@paranacidade.org.br - www.paranacidade.org.br

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

PLANILHA DE SERVIÇOS - AUMENTO DE META FÍSICA (CONSIDERANDO PREÇOS LICITADOS E TABELA ORÇAPAV-MAIO/2010)

Município:	**PATO BRANCO**	**SAM**	**33**
Projeto:	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE COM CBUQ**	**Lote nº**	**01**
Empresa:	**SM RESENDE CONSULTORIA E ENGENHARIA DE OBRAS**	**Contrato nº**	**2153/2011**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. ADITIVO	PREÇO (R$)		
				Unitário	Valor Licitado	Subtotal a Executar
311.06	**REVESTIMENTO**					**6.228,36**
311.06.01	***SERVIÇOS INICIAIS***					*2.653,60*
311.06.01.001	Limpeza e Lavagem da Pista	m²	0,00	0,35	0,00	
311.01.04.002	Demolição Mecânica do Pavimento	m³	91,63	28,96	2.653,60	
311.06.02	**PINTURA**					3.574,76
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	8.936,89	0,40	3.574,76	
311.04	**BASE / SUB-BASE**					**7.821,45**
311.04.01	**SUB LEITO**					261,15
311.04.01.005	Regularização e Compactação Subleito	m²	152,72	1,71	261,15	
311.04.03	**BASE**					7.560,30
311.04.03.001	Base de Macadame Seco	m3	45,82	80,00	3.665,60	
311.04.03.005	Base de Brita Graduada	m3	45,82	85,00	3.894,70	
311.06	**REVESTIMENTO**					**430.090,13**
311.06.06	**USINADO**					*255.297,38*
311.06.06.005	*Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)*	ton	1.371,16	178,00	244.066,48	
311.06.06.008	Reperfilamento em CBUQ	ton	59,11	190,00	11.230,90	
311.06.07	**FRESAGEM**					174.792,75
311.06.07.001	Fresagem	m3	1.059,35	165,00	174.792,75	
311.08	***SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO***					***10.681,20***
311.08.01	**SINALIZAÇÃO VERTICAL**					(7.290,00)
311.08.01.006	Placa de Sinalização	m2	(81,00)	90,00	(7.290,00)	
311.08.02	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					17.971,20
311.08.02.001	Pintura de Faixas - Brancas	m²	1.497,60	12,00	17.971,20	
	PREÇO GLOBAL					**454.821,14**

Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 96 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANC

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2012/03/30099 02/03/2012

2-SOLICITACOES
2-SOLICITACAO FAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE E

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquiv

Em _____/_____/_____

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARA: Coordenadora de Licitações – Loreci Bim

DATA: 02 de Março de 2012

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhora Assessora,

Solicitamos a Vossa Senhoria **o aditivo de valor no total de R$ 259.753,27 (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) e aditivo de prazo para mais 75 (setenta e cinco) dias**, do contrato nº 2154/2011, com a empresa ***SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUÇÕES LTDA*** referente a pavimentação de vias urbanas – recape com CBUQ, conforme planilha anexo.

Justificativa: O Projeto foi elaborado em 2.009, sendo não executado na seqüência devido a problemas de documentação, com a providência dos documentos foi liberado o projeto para sua execução. Devido isso, o estado da pavimentação ficou mais comprometido, sendo necessária a realização de novos serviços para o atendimento das especificações técnicas mínimas, conforme esclarecimentos no parecer técnico.

ADITIVAR De Acordo com a Lei 02 MAR. 2012 Roberto Viganó Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Atenciosamente.

Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO 069/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº. Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2154/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2154/11, com a empresa Siliprandi & Ltda, referente obra do Recap - CBUQ. Informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 086/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 259.753,27 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 143.682,65 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parecer: 086/2012 - Sam: 33,2

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

PLANILHA DE SERVIÇOS - AUMENTO DE META FÍSICA (CONSIDERANDO PREÇOS LICITADOS E TABELA ORÇAPAV-MAIO/2010)

Município:	**PATO BRANCO**	**SAM**	**33**
Projeto:	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE COM CBUQ**	**Lote nº**	**02**
Empresa:	**SILIPRANDI & ZANCANARO CONTR. LTDA**	**Contrato nº**	**2154/2011**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. ADITIVO	PREÇO (R$)		
				Unitário	Valor Licitado	Subtotal a Executar
311.06	**REVESTIMENTO**					**(58.265,49)**
311.06.01	**SERVIÇOS INICIAIS**					2.170,93
311.06.01.001	Limpeza e Lavagem da Pista	m²		0,42	0,00	
311.01.04.002	Demolição Mecânica do Pavimento	m³	118,63	18,30	2.170,93	
311.06.02	**PINTURA**					(60.436,42)
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	(67.151,58)	0,90	(60.436,42)	
311.04	**BASE / SUB-BASE**					**8.606,25**
311.04.01	**SUB LEITO**					619,49
311.04.01.005	Regularização e Compactação Subleito	m²	290,84	2,13	619,49	
311.04.03	**BASE**					7.986,76
311.04.03.001	Base de Macadame Seco		98,00	52,00	5.096,00	
311.04.03.005	Base de Brita Graduada		46,55	62,10	2.890,76	
311.06	**REVESTIMENTO**					**289.712,64**
311.06.06	**USINADO**					0,00
311.06.06.005	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	ton		178,00	0,00	
311.06.06.008	Reperfilamento em CBUQ	ton		190,00	0,00	
311.06.07	**FRESAGEM**					289.712,64
311.06.07.001	Fresagem	m3	2.244,27	129,09	289.712,64	
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					19.699,87
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL					(14.120,82)
311.08.01.006	Placa de Sinalização	m3	(63,00)	224,14	(14.120,82)	
311.08.02	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					33.820,69
311.08.02.001	Pintura de Faixas - Brancas	m²	2.427,37	12,84	31.167,43	
311.08.02.002	Pintura de Faixas - Amarelas	m²	206,64	12,84	2.653,26	

PREÇO GLOBAL	**259.753,27**

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2012/03/30997 02/03/2012

2-SOLICITACOES
2-SOLICITACAO FAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE E

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado

Em, _____ / _____ / _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARA: Coordenadora de Licitações – Loreci Bim

DATA: 02 de Março de 2012

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhora Assessora,

Solicitamos a Vossa Senhoria **o aditivo de valor no total de R$ 422.300,72 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos reais e setenta e dois centavos) e aditivo de prazo para mais 75 (setenta e cinco) dias**, do contrato nº 2155/2011, com a empresa ***SILIPRANDI E ZANCANARO CONTRUÇÕES LTDA*** referente a pavimentação de vias urbanas – recape com CBUQ, conforme planilha anexo.

Justificativa: O Projeto foi elaborado em 2.009, sendo não executado na seqüência devido a problemas de documentação, com a providência dos documentos foi liberado o projeto para sua execução. Devido isso, o estado da pavimentação ficou mais comprometido, sendo necessária a realização de novos serviços para o atendimento das especificações técnicas mínimas, conforme esclarecimentos no parecer técnico.

ADITIVAR
De Acordo com a Lei
02 MAR 2012
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Atenciosamente.

Município de Pato Branco
Fls. 03

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO 070/COP/DOP/2012

PARA: PM PATO BRANCO	DATA: 02/03/2012
A/C: Roberto Salvador Viganó/ Prefeito Municipal de Pato Branco	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº: Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO E AUMENTO DE META FISICA DO CONTRATO 2155/11	

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do aditivo de aumento de meta física do contrato de nº 2155/11, com a empresa Silipandi & Zancanaro Construtora Ltda, referente obra do Recap - CBUQ. Informamos que esta Diretoria é pela anuência ao pleito em questão conforme Parecer Técnico e Jurídico nº 087/2012. Diante do exposto, somos favoráveis ao aditivo de aumento de meta física no valor de R$ 422.300,72 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos reais e setenta e dois centavos), sendo que do valor do total do aditivo, R$ 209.088,46 será adicional financeiro do município.

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

- Parecer : 087/2012 - Sam: 33,2

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

PLANILHA DE SERVIÇOS - AUMENTO DE META FÍSICA (CONSIDERANDO PREÇOS LICITADOS E TABELA ORÇAPAV-MAIO/2010)

Município:	PATO BRANCO	SAM	33
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE COM CBUQ	Lote nº	03
Empresa:	SILIPRANDI & ZANCANARO CONTR. LTDA	Contrato nº	2155/2011

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. ADITIVO	PREÇO (R$)		
				Unitário	Valor Licitado	Subtotal a Executar
311.06	**REVESTIMENTO**					**(64.543,82)**
311.06.01	**SERVIÇOS INICIAIS**					10.854,83
311.06.01.001	Limpeza e Lavagem da Pista	m²		0,35	0,00	
311.01.04.002	Demolição Mecânica do Pavimento	m³	593,16	18,30	10.854,83	
311.06.02	**PINTURA**					(75.398,65)
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	(81.389,17)	0,90	(73.250,25)	
311.06.02.006	Imprimação CM-30		(820,00)	2,62	(2.148,40)	
311.04	**BASE / SUB-BASE**					**54.851,87**
311.04.01	**SUB LEITO**					9.059,27
311.04.01.005	Regularização e Compactação Subleito	m²	4.253,18	2,13	9.059,27	
311.04.03	**BASE**					45.792,60
311.04.03.001	Base de Macadame Seco	m3	725,15	52,00	37.707,80	
311.04.03.005	Base de Brita Graduada	m3	130,19	62,10	8.084,80	
311.06	**REVESTIMENTO**					**403.981,56**
311.06.06	**USINADO**					0,00
311.06.06.005	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	ton		178,00	0,00	
311.06.06.008	*Reperfilamento em CBUQ*	*ton*		*190,00*	*0,00*	
311.06.07	**FRESAGEM**					403.981,56
311.06.07.001	Fresagem	m3	3.131,64	129,00	403.981,56	
311.08.01.006	Placa de Sinalização					
311.08	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					28.011,11
311.08.01	**SINALIZAÇÃO VERTICAL**					(21.961,80)
311.08.01.006	Placa de Sinalização	m2	(98,00)	224,10	(21.961,80)	
311.08.02	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					49.972,91
311.08.02.001	Pintura de Faixas - Brancas	m²	3.393,79	13,00	44.119,27	

Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

311.08.02.002	Pintura de Faixas - Amarelas	m²	450,28	13,00	5.853,64	

PREÇO GLOBAL	**422.300,72**

Município de Pato Branco
Fls. 96
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CONTRATO Nº 2155/2011

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR E A SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, 271, centro, PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Viganó, portador da cédula de identidade R.G. nº 746.995-0 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, e a empresa SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.907.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardi, 225, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-000, em Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Rodrigo Siliprandi, portador da cédula de identidade R.G. Nº CREA-PR PR/028455-D CPF nº 638.302.999-15, residente na Rua Francisco Xavier, 37, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 22 de julho de 2011, protocolo Nº 292445 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 70.410,00 m² de pavimentação de vias urbanas – recape com serviços de demolição de pavimento, base de brita graduada, imprimação, frezagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e vertical, e placas de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 14/2011 - Lote 03, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R$ 2.296.137,74 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Visto

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM em conta específica na Agência de Fomento do Paraná S.A, através da dotação orçamentária 0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (1751-3126) reserva 2807; 0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (3123 -3128) reserva 2808 .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto
000927

ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme Anexo I;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários, sendo:

a) para recape em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS), conforme segue:

a.1) Sub-base e base (quando for o caso)
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

a.2) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

a.3) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

a.4) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.

b) para a pavimentação em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (-TST-TSD-TSS), conforme segue:

b.1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

b.5) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

b.6) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

b.7) Calçada / Passeio:
- Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT – NBR 9780/1987.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

Prefeitura Municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra;

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

f) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n° 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 06.907.354/0001-09

Parágrafo Segundo

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Pato Branco, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco, 26 de agosto de 2011.

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

000940

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do CONTRATANTE
Roberto Vigano
Prefeito Municipal

Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA nº 84.223/D-PR

Testemunhas:

RG nº 3.818.651-5

RG nº 1.331.765-8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

000890

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CONTRATO Nº 2153/2011

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR E A EMPRESA S.M. RESENDE E CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, 271, centro, PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Viganó, portador da cédula de identidade R.G. nº 746.995-0 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, e a empresa S.M. RESENDE E CIA LTDA - ME, CNPJ 08.715.392/0001-87, localizada na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, 81 - Sala B, Guabirotuba, CEP: 81.510-350, Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Stella Maris Resende portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.861.375-2 SSP/PR CPF nº 338.575.201-91, residente na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Ap 2001, Bairro Batel, CEP: 80.240-010, Curitiba, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 22 de julho de 2011, protocolo Nº 292445 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 70.656,00 m² de pavimentação de vias urbanas – recape com serviços de demolição de pavimento,base de brita graduada, imprimação, frezagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e vertical, e placas de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 14/2011 - Lote 01, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R$ 1.999.319,38 (um milhão novecentos e noventa e nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM em conta específica na Agência de Fomento do Paraná S.A, através da dotação orçamentária 0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (1751-3126) reserva 2807; 0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (3123 -3128) reserva 2808 .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme Anexo I;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários, sendo:

a) para recape em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS), conforme segue:

a.1) Sub-base e base (quando for o caso)
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

dodi
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Fls 46 Visto

a.2) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

a.3) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

a.4) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.

b) para a pavimentação em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (IST-TSD-TSS), conforme segue:

b.1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

b.5) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

b.6) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Lodi

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

b.7) Calçada / Passeio:
- Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT - NBR 9780/1987.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou emendinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

f) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n° 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do S.M. RESENDE E CIA LTDA - ME – CNPJ nº 08.715.392/0001-87

Parágrafo Segundo

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Lodi

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

Lodi

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Lodi

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 53 Visto

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARANÁ

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54 Visto

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

dodi

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Pato Branco, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

dodi

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 56 Visto

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco, 26 de agosto de 2011.

dodi

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do CONTRATANTE
Roberto Vigano
Prefeito Municipal

Assinatura da CONTRATADA
30/08/2011

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA n° 84.223/D-PR

Testemunhas:

RG nº 3.818.651-5

RG nº 1.331.765-8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

CONTRATO Nº 2154/2011

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR E A SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, 271, centro, PR, CNPJ 76.995.448/0001-54, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Viganó, portador da cédula de identidade R.G. nº 746.995-0 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, e a empresa SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.907.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardi, 225, Bairro Aeroporto, CEP: 85.503-000, em Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Rodrigo Siliprandi, portador da cédula de identidade R.G. Nº CREA-PR PR/028455-D CPF nº 638.302.999-15, residente na Rua Francisco Xavier, 37, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 22 de julho de 2011, protocolo Nº 292445 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de 56.844,00 m² de pavimentação de vias urbanas – recape com serviços de frezagem, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e vertical, e placas de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 14/2011 - Lote 02, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R$ 1.609.129,38 (um milhão seiscentos e nove mil, cento e vinte nove reais e trinta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM em conta específica na Agência de Fomento do Paraná S.A, através da dotação orçamentária

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Fls 60 Visto

0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (1751-3126) reserva 2807; 0603.1545100191.077 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento e Geopr - 449051.00 - Obras e Instalações (3123 -3128) reserva 2808 .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme Anexo I;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários, sendo:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

a) para recape em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS), conforme segue:

a.1) Sub-base e base (quando for o caso)
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

a.2) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

a.4) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.

b) para a pavimentação em CBUQ-PMF-TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS), conforme segue:

b.1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;

b.4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;

b.5) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;

b.6) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 63 Visto

No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).

b.7) Calçada / Passeio:
- Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
-Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra;

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

f) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n° 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do SILIPRANDI E ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 06.907.354/0001-09

Parágrafo Segundo

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

PARANÁ

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

adequado do equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 70 Visto

CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Pato Branco, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e;
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes, que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que esta sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Branco, 26 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assinatura da CONTRATANTE
Heberto Vigaro
Prefeito Municipal

Assinatura da CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 73 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

000922

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA nº 84.223/D-PR

Roberto Vigano
Fiscal

Testemunhas:

RG nº 3.818.651-5

RG nº 1.331.765-8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de Operação de Crédito, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0019.1.077 - Pavimentação de Vias Urbanas - Recape			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	41610	R$	595.413,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas - Recape	2114.99.99.02	41610	R$	595.413,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5441 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.806 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de Operação de Crédito, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.077 - Pavimentação de Vias Urbanas - Recape
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 41610 R$ 595.413,50

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas - Recape	2114.99.99.02	41610	R$ 595.413,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.999 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$

595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.806, de 30 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso de Operação de Crédito, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.077 - Pavimentação de Vias Urbanas - Recape
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 41610 R$ 595.413,50

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante na Lei nº 3.806, de 30 de março de 2012, serão utilizados recursos de Operação de Crédito não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Operação de Crédito Pavimentação de Vias Urbanas - Recape	2114.99.99.02	41610	R$ 595.413,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Regime Urgência

MENSAGEM Nº: 30/2012

RECEBIDA EM: 12 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 39/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 595.413,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos). (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento. Para pavimentação de vias urbanas – recape).
Obras e instalações).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de março de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Em 26 de março de 2012, retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, para maiores esclarecimentos.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 135/2012

Lei nº 3806, de 30 de março de 2012.

Decreto nº 5999, de 30 de março de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5441, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2012.